



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-fls. 65-

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

21ª Sessão Extraordinária, realizada em 6 de Dezembro de 1952

PRESIDENTE:- José Caio de Gois Artigas

SECRETÁRIO:- Felício Botino

*J. C. A.*

À hora previamente marcada, feita a chamada dos srs. vereadores, verificou-se a presença dos seguintes:- Clovis Dantas Ramalho, Dácio Alves - Natél, Domingos Eduardo Bez, Felício Botino, João Nunes Miranda, José Caio de Gois Artigas, José Porfirio, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Plínio Genta, Maria José Vieira e José Gonçalves, num total de doze (12) vereadores.

O sr. Presidente, havendo número legal, declarou aberta a Sessão.

O sr. Presidente convidou o sr. Secretário a dar conta do Expediente Não Sujeito a Votação.

O sr. Secretário informou que de nada constava.

O sr. Presidente convidou o sr. Secretário a dar conta do Expediente Sujeito a Votação.

O sr. Secretário deu conta do seguinte:

Requerimento do sr. José Porfirio, solicitando a nomeação de uma Comissão, para representar a Câmara, na visita do exmo. sr. Governador do Estado.

O sr. Presidente submeteu a discussão e em seguida a votação, tendo a Casa o aprovado por unanimidade.

O sr. Presidente declarou que por despacho no processo nomearia a Comissão.

Requerimento do sr. Felício Botino, solicitando a convocação de uma sessão extraordinária, para após a presente sessão para 2ª discussão e votação da matéria constante da pauta.

O sr. Presidente submeteu a votação deste requerimento, tendo a Casa o aprovado por unanimidade.

O sr. Presidente, declarou convocada a Sessão.

O sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse a verificação de presença.

O sr. Secretário procedeu a verificação, constatando a presença de oito (8) vereadores.

O sr. Presidente declarou que não havia número para votação dos requerimentos ns. 170 e 171, continuando adiada a votação dos mesmos.

O sr. Presidente deu a palavra aos srs. vereadores.

O sr. Dácio Alves, Natel, com a palavra, focalizou a questão da fiscalização estadual sobre os padeiros, durante as entregas a domicílio, estando o fisco a exigir dos distribuidores de pão, notas fiscais, verificando desse procedi-



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.66-

*PATR*  
mento enormes prejuízos a população que se verá privada da entrega de pão a domicílio.

O sr. Domingos Eduardo Bez, em aparte, concordou com o sr. Dácio Alves Natél, e disse que deve ser tomadas todas as providências.

O sr. Dácio Alves Natél, continuando fez sentir a Casa que os padeiros se encontram numa situação aflitiva, e por seu intermédio encaminhou à Câmara uma representação escrita nesse sentido.

O sr. Dácio Alves Natél leu a representação e a encaminhou à Mesa.

O sr. Presidente mandou encaminha-la à Comissão de Justiça.

O sr. Presidente convidou o sr. Secretário a proceder a chamada para a Ordem do Dia.

O sr. Secretário fez a chamada, verificando-se a presença dos seguintes: - Clovis Dantas Ramalho, Dácio Alves Natél, Domingos Eduardo Bez, Felício Botino, João Nunes Miranda, José Caio de Gois Artigas, José Porfirio, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Plínio Genta, Maria José Vieira e José Gonçalves, num total de doze (12) vereadores.

O sr. Presidente submeteu a 2ª votação o projeto de lei n. 72/52, do sr. Manoel Galdino de Carvalho, dispondo sobre a concessão de um auxílio de Cr. # 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao Hospital dos Pobres de Garça, para aquisição de material cirúrgico para sua maternidade, tendo a Casa o aprovado por unanimidade.

O sr. Presidente declarou aprovado o projeto de lei n. 72/52.

O sr. Presidente submeteu em primeira votação o projeto de lei n. 80/52 (oitenta), do vereador José Caio de Gois Artigas, dispondo sobre autorização a Prefeitura Municipal, para contribuir com a quantia de Cr. # 40.000,00 para a excursão dos professorandos de 1.952, do Colégio Estadual e Escola Normal Dr. Hilmar Machado D'Oliveira, de Garça, aos Estados do Norte.

O sr. Presidente declarou que o vereador Pedro Afonso de Oliveira, ofereceu uma emenda reduzindo a quantia de Cr. # 40.000,00 para Cr. # 25.000,00.

O sr. Presidente submeteu a votação a emenda do sr. Pedro Afonso de Oliveira.

O sr. Pedro Afonso de Oliveira, pela ordem, disse que ciente de que seus companheiros de bancada apresentariam uma emenda diminuindo para Cr. #..... 30.000,00, solicitava a retirada da sua emenda.

O sr. Presidente deferiu o requerimento do sr. Pedro Afonso de Oliveira.

O sr. Presidente submeteu a votação o artigo 1º.

O sr. Clovis Dantas Ramalho, pela ordem, solicitou a palavra e procedeu a leitura de uma declaração de voto.

O sr. Clovis Dantas Ramalho, depois de justificar verbalmente o seu voto contrário, solicitou que constasse de ata o inteiro teor da declaração de voto.

O sr. Presidente deferiu o requerimento do sr. Clovis Dantas Ra



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.67-

malho, e o fez sentir de que suas afirmativas a respeito da convocação da presente Sessão não procediam.

O sr. Presidente mandou que se transcrevesse a declaração de voto, vasada nos seguintes termos:

"DECLARAÇÃO DE VOTO:-

Declaro que voto contra o projeto de lei nº 80/52, pelas seguintes razões:

1º - Origem irregular e anti-regimental.

Desde o seu nascêdouro, o projeto em apreço traz em seu bojo o estigma da ilegalidade, porquanto, oriundo de uma representação dirigida ao Presidente desta Casa (documento nº 1), tornou-se o fruto do desejo pessoal de S.Excia., que, sem consultar a Casa, através de seus órgãos competentes - as Comissões de Finanças e Justiça - conforme manda o Regimento, deliberou de motu-próprio presentear os signatários - com uma proposição que visa atende-los em seus desejos.

De fato, outra causa não ordena o artigo 55 da Resolução nº 5, de 31 de janeiro de 1.949 deste legislativo assim redigido:

Artigo 55 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

Óra, a representação dos interessados solicita de modo claro e inequivoco, a importância de quarenta mil cruzeiros para auxilia-los em determinada excursão. É assunto portanto, que somente a Câmara pode resolver, e como tal, outro destino não poderia ter a mencionada representação, senão ir ter às Comissões competentes.

No entanto, num gesto inexplicável, o sr. Presidente nem si quer, em atenção à Casa, pelo menos, se dignou despachar aquela peça, concluindo arbitrariamente por um projeto de lei sem que ouvidas fossem as Comissões, ferindo dessa maneira frontalmente não só a Câmara em seus direitos como também o próprio Regimento Interno, do qual, deve ser o guardião, segundo dispõe o artigo 7, letra A do mesmo Regimento.

2º - O projeto em apreço não pode dispensar os pareceres das Comissões, ainda que verbais.

Consumada a arbitrariedade e transformada sponte-sua a representação em projeto de lei que tomou o nº 80, mandou o sr. Presidente desta feita, que fosse o mesmo às Comissões. Mas, para surpresa nossa, em sessão ordinária de 27 de 11 do corrente ano, mediante requerimento de vereadores, fere S.Excia. novamente o Regimento, submetendo a Plenário o dito requerimento, que com aprovação da Casa, concede urgência e dispensa de pareceres das Comissões de Finanças e Justiça.

Foi dessa forma mais uma vez violentada a lei nº 5, de 31 de janeiro de 1.949 que determina com meridiana clareza, em seu artigo 26, § 2º. Somente se dispensará o parecer, bem como cópia da proposição, no caso de ser convocada sessão extraordinária para o mesmo dia.

Pela expressão "para o mesmo dia", entendo, deve-se interpretar



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



pretar "o mesmo dia em que foi apresentada a proposição". Pelo menos é esse o critério aqui adotado, como prova a votação efetuada na sessão de 27 do corrente, quando se concedeu urgência e dispensa de cópia para o projeto nº 72, cujo parecer foi dado verbalmente pelas Comissões. É de se notar que tanto o projeto nº 72, como o de nº 80, objeto desta declaração de voto, figuravam na Ordem do Dia da mesma sessão, tendo no entanto - recebido tratamento desigual por parte da Presidência. = = = = = = = = = = = = = = =

3º - A presente sessão foi convocada irregularmente.

Pela Portaria 83/52 de 29/11/52 convocou o sr. Presidente para o dia 4 de dezembro p.p. uma sessão extraordinária para ser discutida e votada a matéria constante da pauta da Ordem do Dia. (Documento nº 2) = = = = = = = = = = =

Senhores Vereadores. Na Ordem do Dia figuravam conforme foi  
anunciado na sessão anterior, apenas duas proposições: segunda discussão do projeto de  
lei nº 72, e primeira votação do projeto ora em Plenário, já com discussão encerrada e  
votação adiada na sessão de 27 p.p. =

Aberta a sessão do dia 4, objeto da convocação do documento nº 2, lido o Expediente não sujeito a votação, foi a mesma encerrada por falta de número.

Custa-nos acreditar que assuntos sérios, tratados por homens sérios, sejam relegados a secundários planos a ponto de crear-se esta indecifrável confusão. O dilema indiscutível está patente em toda a história da convocação da presente sessão: ou a data da expedição foi forjada na Secretaria, para que não houvesse transgressão do artigo 33 do Regimento que exige que "as sessões extraordinárias, salvo caso de urgência, sejam convocadas com antecedência mínima de treis dias", ou ela não poderia ser convocada como foi, isto é, antes de ser realizada a sessão extraordinária marcada para o dia 4, no qual já estava incluída toda a Ordem do Dia, digo, toda a matéria constante da Ordem do Dia já anunciada. =

Por outro lado, o mesmo artigo 33, quando estabelece que nas sessões extraordinárias não se poderá tratar de assunto estranho ao que houver determinado a sua convocação, presupõe a existência de matéria especificadamente anunciada para deliberação não admitindo sejam elas convocadas para deliberar matéria "a ser anunciada", conforme diz textualmente a convocação nº 34/52 (documento nº 3). = = = = =

Entendo portanto ilegal e irregular essa convocaçāo, como ilegal e nula ou anulavel a presente sessāo, e as deliberações que aqui forem tomadas.

4º - O projeto em si é inaceitável, porquanto cria situações de favoritismo, criando privilégios entre indivíduos da mesma classe. = = = = =



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.69-

*Paffos*  
É norma universalmente aceita, que a lei não pode distinguir individuos dentro de uma mesma classe, para criar e conceder beneficios à uns em detrimento de outros. Cabe ao legislador, o principal cuidado, quando elabora as leis que visem beneficiar individuos ou grupo de individuos, de o fazer sempre em carater genérico e imensoal de molde a não criar situações de desigualdade de tratamento entre membros de uma mesma classe.=====

No caso do presente projeto de lei nº 80 é exatamente o contrário que se espôsa.=====

Déz (10) senhores e senhorinhas, professorandos do Ginásio Estadual e Escola Normal Dr. Hilmar Machado D'Oliveira, desta cidade, reunem-se, trocam idéias e enviam à esta Casa através de seu Presidente, uma petição, em que dizem textualmente (documento nº 1) "considerando que nós os professorandos da Escola Normal, deliberamos que os festejos de fim de ano deverão constituir de uma viagem de estudos ao Nordeste do Brasil, com passagens pelas varias capitais". Consideram a seguir que irão fazer conferências, darão entrevistas nas escolas, nas estações de radio e farão propaganda do café garcense; afirmam em seguida, naturalmente por uma distração, por quanto não me atrevirei dizer por incopetência do redator, que irão contribuir com quarenta mil cruzeiros para o sr. Presidente da Câmara e está tudo arranjado: a Câmara vota e o sr. Prefeito promulga e entrega aos dignos professorandos a importânciia para que façam eles uma excursão que eles mesmos, por alta recreação decidiram.=====

Mas, pergunto eu: não estaremos cometendo nesse caso injustiça para com os estudantes dos demais estabelecimentos? Não temos aqui uma magnifica Escola Técnica de Comércio, para ser tratada em igualdade de condições como manda a lei? Não temos o Ginásio Santo Antonio das reverendissimas Irmãs Franciscanas, e não temos por acaso o Ginásio Estadual Dr. Hilmar Machado D'Oliveira? E não são todos iguais diante da lei? Porque então criar esta situação de desigualdade entre membros de uma mesma classe, já que em última analise todos pertencem a classe dos estudantes? =====

No caso presente, entendo, não existe outra alternativa, se não estender os benefícios desta lei à todas as escolas, indistintivamente, sob pena de cometermos uma injustiça e uma ilegalidade.=====

5º - Na votação, não foi observado os dispositivos do artigo 40, da Lei Orgânica, bem como as do artigo 15, letra f, do Regimento Interno. =====



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.70-

Estatue o Regimento Interno, em seu artigo 15, letra f. "São

Letra F - observar as disposições do artigo 40, da Lei Orgânica dos Municípios."=====

E o artigo 40 da citada lei, dispõe: os Vereadores não poderão excusar-se de votar: deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assunto de seu interesse particular, do interesse de pessoas de que sejam procuradores ou seus representantes, de parentes até o 3º grau. = = = = = = = = = = = = = = = = = = =

Esta foi a questão de ordem que formulei ao sr. Presidente, - quando da discussão do projeto em referência, tendo S.Excia. decidido que os srs. João Nunes Miranda e José Porfirio poderiam tomar parte na votação. = = = = = = = = = = =

Mas entendo eu, que, sendo o nobre Vereador Prof. João Nunes Miranda Diretor do Estabelecimento de Ensino a que pertencem os beneficiados com este projeto, é também S.Excia. necessariamente, o representante desses professorandos, que fazem parte do corpo discente daquele Estabelecimento. Porque em última analize, o representante de um estabelecimento Estadual de Ensino, é de direito e de fato, no seu todo, abrangendo os corpos docente e discente, o seu Diretor. Consequentemente o nobre Vereador João Nunes Miranda incorreu em transgressão ao artigo 40 da Lei Orgânica dos Municípios, ao dar o seu voto neste projeto, como também, ao discuti-lo como já o fez, = =

Quanto ao voto do nobre Vereador Prof. José Porfirio, a meu ver não deve também ser computado, porquanto, além de se sabido que S.Excia. é um dos chefes da caravana que irá ao norte com o auxilio concedido por este projeto, pertence S.Excia. ao Corpo Docente do mesmo Estabelecimento, sendo portanto parte interessada no assunto.

São estas, sr. Presidente, as razões que me ditaram a fazer esta "Declaração de Voto" que peço a V.Excia., fique constando da ata dos nossos trabalhos de hoje. = = = = =

Requeiro seja juntada ao presente, um cópia autenticada da -  
Representação dirigida à V.Excia. pelos professorandos, para fazer, juntamente com os -  
documentos anexos, partes de um mesmo processo. =

Reitero a Casa a certeza de que ao fazer a presente "Declaração de Voto", estou agindo na defesa de princípios por mim esposados e na convicção sincera.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO



-f1s. 71-

cera de estar cumprindo o meu dever, sem contudo abrir mão dos direitos de, si necessário e si assim entender, recorrer ao Poder Judiciário afim de fazer valer os princípios de Direito e de Justiça que porventura aqui não encontrarem acolhimento. = = =

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 6 de Dezembro de  
1.952. (a) Clovis Dantas Ramalho - Vereador."= = = = = = = = = = = = = = = =

O sr. Presidente deu por encerrada a discussão.=====

O sr. Clovis Dantas Ramalho requereu votação nominal. = = =

O sr. Presidente submeteu a votação o requerimento do sr. - Clovis Dantas Ramalho, tendo a Casa o aprovado por unanimidade. = = = = =

O sr. Presidente declarou que por um lapso respondeu a chama da para votação, porém o seu voto regimentalmente não era contado, e, nestas condições, apenas dez (10) vereadores, votaram a favor. = = = = = = = = = = = = =

O sr. Presidente deferiu o pedido do sr. Clovis Dantas Ramalho, e o fez sentir que a Mesa tem por escopo fazer constar de ata todas as ocorrências, sórmente quando se trata de questões que a envolve. = = = = = = = = = =

O sr. Presidente declarou aprovado em primeira discussão e votação o projeto de lei n. 80/52 (oitenta), em votação nominal, artigo por artigo, por dezoito (18) contra 1 (um) voto.

O sr. Presidente declarou que nada mais contava da pauta.=

O sr. Presidente deu por encerrada a Ordem do Dia, e deu a palavra para Explicaçāo Pessoal. =

O sr. Presidente anunciou para a ordem do dia da sessão extraordinária imediata, a segunda discussão e votação do projeto de lei n. 80/52, e declarou encerrada a Sessão.

PCGB Brasília Secretário, lavrei  
Pedro Aly PRESIDENTE  
Plínio Góes SECRETARIO